

Rio de janeiro, 11 de fevereiro de 2021.

À

Comissão de Valores Mobiliários

At.: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 32/2021/CVM/SEP/GEA-1 – Solicitação de esclarecimentos sobre notícia (“Ofício”).

BANCO BTG PACTUAL S.A. (“BTG Pactual” ou “Banco”), em atendimento ao Ofício abaixo transcrito, que solicita esclarecimentos acerca de notícia no jornal Valor Econômico, seção Valor Invest, sob o título: “*Após forte 4º tri, BTG aposta no crescimento do varejo*” (“Notícia”), serve-se do presente para esclarecer que:

- I. O Banco tem comunicado ao mercado periodicamente a respeito da aceleração de iniciativas estratégicas e do crescimento da área de negócios de varejo digital, notadamente em fatos relevantes divulgados a partir de 28 de maio de 2019 e outros subsequentes no contexto da destinação de recursos de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, inclusive fatos relevantes datados de 14 e 21 de janeiro de 2021.
- II. Diante do acima exposto, o Diretor Presidente do BTG Pactual, na oportunidade descrita na Notícia, referiu-se a um possível e hipotético cenário de crescimento natural da plataforma de varejo digital do BTG Pactual, respaldado pelas últimas operações realizadas pelo Banco com o objetivo da evolução de seu portfólio no mencionado setor. Ainda, suas falas se referiram sobretudo ao potencial mercado endereçável dessa nova iniciativa, sendo que o percentual descrito na Notícia e destacado no Ofício foi uma mera referência matemática com base nesse mercado, que sequer foi apresentada pelo BTG Pactual ou seus executivos durante a conferência de resultados também realizada na última terça-feira.
- III. O BTG Pactual esclarece que a declaração realizada não se trata de uma afirmação sobre um fato que deva ser divulgado ao mercado, mas apenas de um cenário meramente hipotético e incerto para as atividades do BTG Pactual; inexistindo, portanto, qualquer base fática para divulgação ao mercado.

Com base no exposto acima, o BTG Pactual entende não representar tal assunto um fato relevante. O Banco continuará a manter seus acionistas e o mercado informados acerca de qualquer informação ou iniciativa que deva ser divulgada ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

BANCO BTG PACTUAL S.A.
JOSÉ MIGUEL VILELA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
José Miguel Vilela
Diretor de Relações com Investidores de
BANCO BTG PACTUAL S/A
Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares - Botafogo
Rio de Janeiro RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@btgpactual.com
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, no jornal Valor Econômico, seção Valor Invest, sob o título: "Após forte 4º tri, BTG aposta no crescimento do varejo", em que consta a seguinte afirmação:

“Em três anos, queremos chegar a 4,5 milhões de contas no BTG+”
2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
4. Ademais, ressaltamos que a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (guidance), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, envolve a elaboração de projeções quantitativas.
5. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Instrução CVM nº 480/09, **determinamos**, caso as afirmações em comento sejam verídicas, a atualização do item 11 do Formulário de Referência do emissor, com a apresentação das informações exigidas nas letras “a” a “d”.
6. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes

teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

7. *Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 11.02.2021**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.*

Atenciosamente,